



SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2024/0201

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EBZ CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, objetivando a prestação de serviços de **fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto *Evolveum Midpoint***, para a **correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EBZ CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Dom Feliciano, 80, Sala 13, Centro, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96.610-000, telefones nºs (51) 3984-2645 e (51) 4042-8153, CNPJ-MF nº 27.799.186/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ELIDIA APARECIDA DE CARVALHO, CI. 27.758.204-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.379.438-81, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90122/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.193460/2024-20 do Processo nº 00200.013474/2022-89, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.193190/2024-57, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto *Evolveum Midpoint***, para a **correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes do contrato para todos os fins.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** manter pleno sigilo sobre as informações acessadas por meio de qualquer plataforma ou sistema do SENADO;
- VII -** responsabilizar-se por qualquer consequência causada por uso indevido ou vazamento de informações pessoais e funcionais de usuários da rede Senado disponíveis nos sistemas utilizados na prestação dos serviços contratados;
- VIII -** executar os serviços constantes dos itens 2 e 3 do objeto em conformidade com os padrões de segurança da informação vigentes no SENADO e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- IX -** manter o fiscal técnico informado sobre mudanças na formação da equipe técnica da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços;
- X -** não efetivar cópia de informações ou salvar relatórios internos dos sistemas utilizados na prestação dos serviços em equipamentos externos aos controlados pelo SENADO, principalmente em equipamentos pessoais de trabalho remoto;
- XI -** fornecer os dispositivos criptográficos (*tokens*) necessários para seus colaboradores acessarem o Sistema de Acesso Remoto da Rede Senado, conforme especificações do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos artefatos entregues (e/ou serviços técnicos especializados), no âmbito dos objetos contratados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas para computadores (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará preferencialmente por troca de mensagens eletrônicas.

**I** - No caso das comunicações com a equipe de gestão de contratos de TI a caixa postal indicada é a [ngacti@senado.leg.br](mailto:ngacti@senado.leg.br);

**II** - No caso das comunicações com o fiscal técnico e equipe técnica a caixa postal é a [gestaoidentidades@senado.leg.br](mailto:gestaoidentidades@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A comunicação diária entre a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe técnica do SENADO se dará por meio da ferramenta de colaboração institucional adotada pelo SENADO (*Microsoft Teams* ou outra que venha a substituí-la), com canal específico a ser criado para essas comunicações.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A comunicação com a *Evolveum* relativa aos eventuais problemas do produto será informada por meio da ferramenta disponibilizada pela *Evolveum* com credenciais de acesso providas pela CONTRATADA, para atendimento do item 1 do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os registros relativos às atividades do item 2 do objeto devem ser feitos em ferramenta interna de gestão de tarefas, definida pela equipe técnica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Para os registros de submissão de demandas, relativas ao item 3 do objeto, e registros associados a execução desses serviços, será utilizada a mesma ferramenta citada no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá constar como parceira (partner) no Brasil, no sítio oficial da Evolveum (<https://evolveum.com/partners/find-a-partner/>), de modo a assegurar que está habilitada a fornecer a subscrição referente ao item 1 do objeto e capacitada a prestar os serviços especializados exigidos no edital e seus anexos.

I - Caso a CONTRATADA não conste entre os parceiros no Brasil no sítio da Evolveum, poderá fornecer documento da Evolveum que comprove esta parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o





## SENADO FEDERAL

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato conforme a seguir:

**I - Disponibilização da subscrição – item 1 do objeto:** A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para fornecer a comprovação da disponibilidade do serviço de subscrição do “*Product Support*” do *Midpoint* específico para o SENADO, acompanhado da credencial e instruções de acesso.

**II - Prazos para início dos itens 2 (serviço de sustentação da plataforma) e 3 (serviços técnicos sob demanda):** A data de início da prestação dos serviços dos itens 2 e 3 deverá coincidir com o início da validade da subscrição referente ao item 1, de modo que a data final de vigência dos três itens do objeto seja idêntica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá mobilizar recursos e manifestar-se apta ao início da prestação dos serviços dos itens 2 e 3 do objeto com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após a manifestação da CONTRATADA, referida no Parágrafo anterior, mediante agendamento pelo fiscal do contrato, será realizada Reunião de Alinhamento Inicial, quando será feita a apresentação dos envolvidos e serão repassadas todas as informações necessárias para o início da prestação dos serviços.

**I** - São obrigatórias na Reunião de Alinhamento Inicial as presenças do fiscal técnico do contrato (titular ou substituto), de representantes da equipe de gestão do contrato, do preposto da CONTRATADA e de ao menos um membro da equipe técnica de prestação de serviços.

**II** - A Reunião de Alinhamento Inicial poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**Subscrição de suporte do produto *Midpoint* – item 1**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O período de validade da subscrição contratada junto à *Evolveum*, referente ao item 1, deverá constar explicitamente no comprovante fornecido, e sua data de início deverá ser o próprio dia da entrega do documento e das credenciais de acesso, ou posterior, desde que ainda dentro do prazo estabelecido no inciso I do *caput*.

**I** - A subscrição do produto tem a vigência de 12 (doze) meses após a disponibilização do item 1 do objeto, não cabendo o conceito convencional de garantia posterior ao término da vigência.

**II** - Os erros do produto identificados e reportados pela equipe técnica do SENADO, dentro da vigência da subscrição, devem ser considerados e resolvidos pela CONTRATADA, mesmo que a conclusão da solução ocorra após o encerramento da vigência.

**III** - A versão com a solução deverá ser disponibilizada diretamente para o SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devem ser passadas por e-mail pelo preposto da CONTRATADA ao fiscal técnico todas as informações relativas à subscrição, como número, validade, tipo de suporte, direitos e demais instruções necessárias para o acesso ao sistema de submissão dos erros da fornecedora do produto, a *Evolveum*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Dentre os direitos da subscrição, deve estar explicitado pela CONTRATADA que todos os erros reportados dentro da vigência da subscrição devem ser corrigidos pelo fornecedor (*Evolveum*) e a versão corrigida disponibilizada ao SENADO, incluindo aqueles cuja conclusão se realize após o encerramento da vigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, estando as informações recebidas pelo fiscal técnico compatíveis com as especificações de validade e tipo de suporte, e o acesso ao sistema de registros de erros operacional, as informações serão repassadas para a equipe técnica do SENADO responsável pelo produto, a qual verificará se tem acesso ao sistema e caso esteja conforme, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal técnico.

**a)** Após a emissão do referido termo, o fiscal técnico envia o documento ao gestor do contrato, que irá avaliar os requisitos contratuais relativos ao item em questão.

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso em que as informações da subscrição não estiverem compatíveis com as especificações de: detentor da subscrição, vigência da subscrição e tipo, ou o acesso não estiver operacional, a entrega será rejeitada, e o preposto comunicado por e-mail, tendo a CONTRATADA 5 (cinco) dias úteis após a comunicação para sanar os problemas encontrados e reapresentar a subscrição.





## SENADO FEDERAL

**Serviços de Sustentação da Plataforma *Midpoint* – item 2**

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá iniciar as atividades relativas ao item 2 na mesma data do início da validade da subscrição referente ao item 1, providenciando a documentação de identificação do preposto e dos demais membros da equipe da CONTRATADA, para que sejam providenciados os devidos acessos a rede do SENADO, e o acesso às ferramentas necessárias à execução das atividades contratadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços de sustentação têm vigência na mesma data do início da validade da subscrição referente ao item 1, até o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Serão criados registros (tíquetes) mensais, na ferramenta de gestão de atividades do Prodasen, pelo fiscal técnico, para o acompanhamento das atividades de sustentação, registradas pelos técnicos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A natureza dos serviços de sustentação é mensal, proativa e contínua, não dependendo de nenhuma iniciativa adicional da equipe técnica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os primeiros 10 (dez) dias úteis de atividades de sustentação, no início da vigência, no primeiro ano, estão reservados para as atividades de preparação do ambiente de trabalho e familiarização dos técnicos da CONTRATADA com as diversas ferramentas internas do SENADO relacionadas ao *GIDE-Midpoint*.

**I** - Esses primeiros 10 (dez) dias úteis serão remunerados da forma convencional aos demais dias de atividades de sustentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A partir do décimo primeiro dia útil devem iniciar as atividades contínuas de sustentação com os efetivos registros das atividades executadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As atividades de sustentação não são um conjunto fechado, mas as atividades mínimas e obrigatórias estão descritas no item 5.2 do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Podem ocasionalmente ocorrer indicações, por parte da equipe técnica de gestão de identidades do SENADO, de atividades de sustentação que devem ser executadas pela CONTRATADA, não sendo caracterizadas como demandas, mas sim chamados eventuais relativos à sustentação da plataforma, registrados na ferramenta de chamados de TI do Prodasen.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Os serviços de sustentação devem ser providos remotamente, sem a necessidade de presença física da equipe técnica da CONTRATADA nas instalações do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Os serviços de sustentação, que não representem riscos de interrupção da operação, tais como monitoração, atendimento de chamados e outros, devem ser executados em horário comercial (das 8h às 18h, horário de Brasília), nos dias úteis administrativos do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Os serviços de sustentação que representem riscos de interrupção ou efeitos colaterais indesejados, tais como implantações de correções no produto, devem ser testados primeiramente em ambiente de homologação, e implantados em produção fora dos horários comerciais, em dia e horário acordado com a equipe técnica do SENADO, eventualmente aos finais de semana e feriados, visando reduzir os riscos de interrupção dos serviços regulares providos pela plataforma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Pela natureza contínua dos serviços de sustentação, os técnicos da CONTRATADA responsáveis pelos serviços podem ser convocados periodicamente, em horário comercial, com aviso prévio de pelo menos uma hora, a critério da equipe técnica de gestão de identidades, para reuniões remotas de esclarecimentos, alinhamento e acompanhamento das atividades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Para todo dia útil no SENADO deverão ser feitos registros pela equipe da CONTRATADA relativos aos serviços de sustentação, na ferramenta de tíquetes do SENADO. Os eventos diários e ações devem ser registrados com pelo menos as seguintes informações:

- a) Descrição resumida do evento (erro, chamado etc.) ou ação executada (monitoração, correção etc.);
- b) Criticidade do evento ou prioridade da ação;
- c) Horário da ocorrência do evento, ou horário de início da ação;
- d) Impactos do evento ou ação;
- e) Horário da finalização dos efeitos do evento, ou da conclusão da ação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Erros de operação detectados pela monitoração, que ocorram na faixa de horário comercial, devem ser registrados no mesmo dia no tíquete de acompanhamento, e caso sejam classificados como de criticidade alta, e passíveis de solução, devem ser resolvidos no mesmo dia, independente do horário da sua conclusão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Ao final de cada mês de serviços prestados, com base fiel nos registros diários de atividades, a CONTRATADA deve emitir o relatório consolidado mensal das atividades de sustentação, identificando a atividade, dia da execução, responsável pela execução.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Deverá ser emitido ao final de cada mês um relatório de qualidade da operação da plataforma, indicando os chamados e erros que ocorreram durante o mês, a criticidade do chamado ou erro, a ação corretiva executada, e o tempo entre a ocorrência do erro ou chamado e a conclusão da ação corretiva.

**I** - Esse relatório servirá de base para o cálculo do indicador da qualidade do serviço, IMR-sustentação, detalhado na Cláusula Sexta, que será utilizado para eventuais adequações do pagamento mensal.

**II** - Os relatórios devem ser enviados por e-mail ao fiscal técnico no último dia útil do mês.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – O fiscal técnico deve acompanhar semanalmente as atividades de sustentação da plataforma, verificando periodicamente as atividades e registros, interagindo com a equipe da CONTRATADA sempre que necessário, se certificando da disponibilidade e plena operação da plataforma.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Após o recebimento dos relatórios mensais entregues pela CONTRATADA, incluindo o cálculo do IMR, o fiscal técnico terá 5 (cinco) dias úteis para avaliar a conformidade das atividades executadas pela CONTRATADA, e para conferir o IMR-sustentação do referido mês, aplicando as faixas respectivas definidas no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - Mensalmente**, efetivada a prestação dos serviços de sustentação, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quinto.

**II** - Efetivada a prestação dos serviços mensais, a CONTRATADA emite o relatório dos serviços do mês, com o IMR apurado, este é conferido pelo fiscal técnico, e estando os serviços dentro das especificações estabelecidas neste contrato, são considerados entregues, permitindo a emissão da nota fiscal relativa aos serviços de sustentação do período.

### **Serviços Técnicos sob Demanda – item 3**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Uma ordem de serviço provisória será emitida pela equipe técnica responsável pela gestão de identidades, devendo conter pelo menos uma demanda, sendo que cada demanda deverá ter as seguintes informações:

- a) Justificativa da demanda;
- b) Áreas beneficiadas;
- c) Descrição detalhada da demanda;
- d) Prioridade (Alta, Média, Baixa);



**SENADO FEDERAL**

- e) Volume de horas de referência para entrega do resultado (com base no catálogo de atividades de referência);
- f) Quantidade de dias úteis máximo para entrega da demanda;
- g) Indicação do tíquete correspondente no sistema de demandas do SENADO.

**I** - Uma Ordem de Serviço pode conter várias demandas, e só será considerada concluída quando todas as demandas forem concluídas.

**II** - Uma demanda poderá ter várias atividades com entregas distintas, desde que estejam claramente relacionadas, e colaborem umas com as outras.

**III** - Cada demanda deve ter as suas atividades e entregas objetivamente definidas, em conformidade com o catálogo de referência da tabela constante do item 5.3.2.1 do Anexo 2 do edital.

a) Na referida tabela é apresentada a quantidade de horas de referência que um profissional sênior leva para entregar o resultado da atividade.

b) Esse quantitativo de horas é utilizado como a unidade de tamanho-complexidade da demanda, e é a referência para o pagamento das demandas entregues.

**IV** - Na emissão da ordem de serviço é atribuída uma quantidade de horas para cada demanda individual, com base no catálogo de referência.

a) A ordem de serviço é enviada ao preposto da CONTRATADA.

**V** - Ao receber a ordem de serviço com as demandas, a CONTRATADA tem até 3 (três) dias úteis para a análise preliminar, podendo solicitar esclarecimentos para um melhor entendimento da demanda nesse prazo.

**VI** - Passados os 3 (três) dias úteis após receber a ordem de serviço com as demandas e a CONTRATADA não se manifestar, a ordem de serviço será considerada compreendida, sem necessidade de esclarecimentos.

**VII** - Excepcionalmente, no caso de demandas emergenciais, com alto impacto para o SENADO, uma ordem de serviço em execução pode ser suspensa temporariamente, a critério da equipe técnica do SENADO, para ser iniciada uma de maior prioridade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Uma vez recebida a ordem de serviço definitiva, a equipe da CONTRATADA tem até 3 (três) dias úteis para iniciar a execução das demandas de prioridade média ou baixa, e 1 (um) dia útil para iniciar as demandas de prioridade alta. A partir desses prazos que inicia a contagem dos indicadores de produtividade IMR-demandas.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – As atividades relacionadas aos serviços técnicos sob demanda serão preferencialmente executadas remotamente.

**I** - Excepcionalmente, a critério da equipe do SENADO, poderão ser demandados serviços de execução nas instalações do SENADO, tais como mentorias presenciais e consultorias específicas, sem que isto represente ônus adicional aos valores de referência das atividades.

**II** - Essas eventuais atividades presenciais ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total que pode ser demandado em 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - As atividades relacionadas aos serviços técnicos sob demanda devem preferencialmente ser feitas no horário comercial, facilitando as interações com equipe técnica do SENADO, mas não se restringem a esse horário.

**I** - Atividades que envolvam riscos para a operação da plataforma *Midpoint*, tais como implantações de novas funcionalidades e outras devem ser pré-agendadas com a equipe técnica do SENADO, podendo em alguns casos ser agendada para horários distintos dos comerciais e até em finais de semana, sem que isto represente ônus adicionais aos valores de referência.

**II** - Estas eventuais atividades em finais de semana ou feriados ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total que pode ser demandado em 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - A quantidade de dias úteis máximos para a entrega de uma demanda é calculado com base nas metas de produtividade, conforme Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Sexta.

**I** - Como exemplo, uma demanda de alta prioridade e 32 (trinta e duas) horas de referência deverá ser entregue em até 8 (oito) dias úteis de trabalho, refletindo a produtividade esperada de 4 (quatro) horas/dia estipulada.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - É irrelevante para a execução e aceite dos serviços técnicos sob demanda o volume de horas despendidos pelos técnicos da CONTRATADA para efetivamente executar os serviços, portanto essas horas não devem ser registradas em nenhuma ferramenta do SENADO, nem contabilizadas ou totalizadas em qualquer relatório.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Diversos tipos de atividades se enquadram em serviços técnicos sob demanda, não sendo possível elaborar uma lista fechada definitiva, entretanto um conjunto de atividades típicas pode ser elencado, como descrito no 5.2 do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - No caso de demandas cuja execução não dependa de forma exclusiva da CONTRATADA, como por exemplo uma mentoria, um estudo técnico conjunto e outras dessa natureza, o prazo estabelecido será definido com base em planejamento específico, que levará em conta as especificidades da demanda, não sendo nesses casos aplicada a regra direta da proporcionalidade das horas de referência para o prazo.





## SENADO FEDERAL

**I** - Os eventuais ajustes serão feitos em conformidade com o Parágrafo Trigésimo da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Se durante a execução dos serviços ocorrerem impedimentos e dificuldades causados pelo SENADO, que venham a causar atrasos não previstos nos prazos de execução dos serviços, os mesmos devem ser considerados na proporção adequada para correção do prazo de entrega da demanda pela CONTRATADA, não caracterizando atraso para efeito do indicador IMR-demanda quando a demanda for entregue dentro da margem da correção.

**I** - As justificativas e a correção de prazo devem ser registradas no tíquete da demanda pela equipe técnica do SENADO.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - O resultado de uma demanda, quando envolver implantação em produção do *Gide-Midpoint*, antes de ser entregue, deve ser testado em ambiente de homologação, e o atendimento aos requisitos demonstrado para a equipe técnica de gestão de identidades do SENADO.

**I** - Caberá a equipe técnica definir se a entrega deverá ser implantada em produção na sequência imediata após a aprovação em homologação, ou se será agendada data posterior para implantação em produção.

**II** - No caso de a equipe técnica do SENADO decidir pela posterior implantação em produção a data a ser considerada para a entrega será a da aprovação em homologação.

**III** - No caso de a equipe do SENADO decidir pela imediata implantação em produção a data da aprovação em produção será a considerada como data da entrega.

**IV** - Independente da data da implantação em produção é responsabilidade da equipe da CONTRATADA efetivar a implantação na data acordada com a equipe do SENADO, sem a necessidade de nenhuma demanda ou ordem de serviço adicional.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - No caso de demandas que não dependam de implantação em produção, a data da entrega será a que os serviços foram encerrados por terem atingido o seu objetivo, tendo sido este encerramento aprovado pela equipe técnica de gestão de identidades. Exemplo: uma mentoria será considerada encerrada após a apresentação do último módulo e a equipe técnica considere que os objetivos iniciais foram atingidos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - Cada demanda individualmente, quando entregue pela CONTRATADA, deverá ser avaliada pela equipe técnica de gestão de identidades, e caso esteja atendendo ao solicitado será aprovada tecnicamente.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** - No caso de a demanda ser rejeitada pela equipe técnica, ou pelo fiscal técnico, a equipe da CONTRATADA é comunicada por meio do sistema





## SENADO FEDERAL

de demandas, com o estado “reprovada”, devendo ser corrigida pela CONTRATADA até que atenda aos requisitos.

**I** - O procedimento de aprovação deverá ser repetido.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO** - Cada ordem de serviço, quando tiver todas as suas demandas encerradas e aprovadas pela equipe técnica, deverá ser avaliada pelo fiscal técnico, quando deverá também ter os indicadores IMR-demanda informados pela CONTRATADA conferidos a partir do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** - A cada mês todas as ordens de serviço consideradas aprovadas pelo fiscal técnico serão agrupadas e a CONTRATADA informada para a emissão da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO** - O recebimento das ordens de serviço do mês se dará ao final de cada mês, considerando as ordens de serviço entregues e aprovadas.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO** - As entregas realizadas pelos serviços técnicos sob demanda têm a garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento.

**I** - Qualquer problema identificado nas entregas nesse período deverá ser corrigido sem a necessidade de ordem de serviço adicional, sem custo adicional, sendo necessário apenas um tíquete no sistema de demandas para o devido controle.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO** - Efetivada a prestação do serviço, descrito em cada ordem de serviço entregue pela CONTRATADA no mês, o serviço será recebido mensalmente, nos meses que houver ordens de serviço concluídas, e será emitido o termo circunstanciado de ateste mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o Parágrafo Trigésimo Oitavo.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.193190/2024-57, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UND	1	Subscrição anual do Product Support para o produto Midpoint junto à empresa	R\$ 411.380,40	R\$ 411.380,40





## SENADO FEDERAL

			Evoluam, na modalidade 8 x 5 x NDB, para uso pelo Senado Federal.		
2	MÊS	12	Serviço mensal de sustentação da plataforma GIDE/Midpoint do Senado Federal.	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
3	HORAS	480	Serviços técnicos sob demanda para a plataforma GIDE/Midpoint do Senado Federal.	R\$ 280,00	R\$ 134.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 77.481,70** (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), e o valor total é de **R\$ 929.780,40** (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

**I** - A subscrição (**item 1**) deverá ser paga em parcela única e integral, após termo de recebimento definitivo da ativação da subscrição, que se dará no início da vigência contratual, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

**a)** Em caso de prorrogação contratual, deverá ser feito novo pagamento ao início de cada 12 (doze) meses de vigência.

**II** - Os serviços de sustentação (**item 2**) serão pagos **mensalmente**, durante toda a vigência contratual, em valor fixo, mensal, porém passível de ajuste, conforme o IMR-sustentação apurado no referido mês, conforme Cláusula Sexta.

**a)** O pagamento só poderá ser efetivado após o recebimento mensal das atividades de sustentação.

**b)** No primeiro mês de contrato, no primeiro ano de vigência, excepcionalmente, o pagamento mensal da sustentação será feito de forma integral, sem ajustes, independente dos indicadores, que serão apurados para efeito de aprendizado e alinhamento de entendimento.

**III** - Os serviços técnicos sob demanda (**item 3**) serão pagos **mensalmente**, para todas as ordens de serviço concluídas e aprovadas no mês.

**a)** O IMR-demanda é apurado para cada demanda entregue, e calculado o fator de ajuste do valor a ser pago por cada demanda, conforme Cláusula Sexta.

**b)** O pagamento efetivo é feito por ordem de serviço, após todas as demandas da ordem de serviço estarem recebidas e seus indicadores e fatores de ajuste calculados, sendo o valor total a ser pago pela ordem de serviço a soma dos valores das demandas.





## SENADO FEDERAL

**c)** O pagamento só poderá ser efetivado após o recebimento mensal das ordens de serviço entregues no mês.

**d)** A gestão técnica atuará para manter os valores mensais a serem pagos dentro da faixa esperada, que é de 40 (quarenta) horas de referência por mês, mas esses valores podem variar de um mês para outro, conforme as demandas concluídas no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão utilizados indicadores de medição de resultados para os serviços constantes nos itens 2 e 3 do objeto da contratação, respectivamente os serviços de sustentação da plataforma e os serviços técnicos sob demanda.

### IMR - Sustentação (item 2)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A finalidade do IMR-sustentação é aferir se a sustentação está sendo proativa e atuando para manter a plataforma operacional pelo maior tempo possível, ou seja, irá mostrar se os tempos de identificação dos problemas após eles ocorrerem e a solução deles estão dentro dos valores esperados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Basicamente três tipos de indicadores serão utilizados:

- a) Categoria Td: Indicadores que mostram o tempo de detecção de um evento ou problema, é um indicador da proatividade na monitoração e atenção em relação a plataforma;
- b) Categoria Ts: Indicadores que mostram o tempo para efetivar soluções ou atender chamados, é um indicador indireto da disponibilidade da plataforma, pois se os problemas são resolvidos rapidamente indica maior disponibilidade da plataforma;
- c) Categoria Ef: Indicadores de efetividade, indicam se a atividade que deveria ser feita com uma certa frequência (diária, semanal, mensal) foi efetivamente feita. Normalmente expressos em percentual, indicando o percentual efetivamente feito em relação ao que deveria ser feito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As metas definidas são proporcionais a criticidade dos eventos ou chamados, conforme a tabela seguinte:

Criticidade	Tempo de detecção (Td)	Tempo de solução (Ts)	Efetividade(Ef)
Baixa	< 4 (quatro) horas	< 6 (seis) horas	80%
Média	< 2 (duas) horas	< 4 (quatro) horas	100%
Alta	< 30 (trinta) minutos	< 2 (duas) horas	100%

**PARÁGRAFO QUINTO** - São medidas básicas para se obter Td e Ts do IMR-sustentação:

- a) To : Data.hora da ocorrência do evento/chamado (a partir da plataforma *Midpoint* ou ferramenta de chamados);
- b) Tr : Data.hora do registro na ferramenta de demandas do evento/chamado (Data.hora do registro no tíquete mensal de sustentação);
- c) Tl = Data.hora da liberação-efeito da solução do evento/chamado (no histórico da plataforma *Midpoint*).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para o indicador Ef são feitas contagens simples de quantas vezes uma atividade foi executada com sucesso em um período, que pode ser dia, semana ou mês.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As 3 (três) medidas básicas de tempo, To, Tr e Tl só serão consolidadas ao final de cada mês, pois ficam registradas nas ferramentas.

**I** - A CONTRATADA deverá incluir esses valores em seu relatório mensal ao final de cada mês, que serão conferidos pelo fiscal técnico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As contagens para o indicador Ef também são feitas ao final de cada mês, com base nos registros efetuados ao longo desse período.

**PARÁGRAFO NONO** - Para se obter as medidas derivadas, Td e Ts, utiliza-se as medidas básicas nos seguintes cálculos:

$$Td = Tr - To \quad e \quad Ts = Tl - Tr$$

**I** - Portanto cada evento/chamado relativo à sustentação terá um par (Td, Ts) que será verificado se está dentro do esperado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os indicadores de efetividade (Ef) são calculados com base na frequência que a atividade de sustentação deve ser executada. Exemplo: se para uma atividade que deva ser executada pelo menos uma vez por dia, em um mês com 20 (vinte) dias úteis, ela tenha sido executada somente em 16 (dezesesseis) dias úteis, a efetividade foi de 80% (oitenta por cento). Se for uma atividade de criticidade alta a meta não teria sido atingida, se fosse de criticidade baixa a meta teria sido atingida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao final de cada mês a tabela a seguir é aplicada, apurando o desempenho mensal das atividades de sustentação, que também serve para avaliar se será necessário algum ajuste nos valores pagos:

Faixas desempenho	Regra de avaliação	Fator ajuste	Ações adicionais
Fds1	Se pelo menos 90% dos Tds, Tss e Efs ficarem na meta.	Nenhum	Nenhuma
Fds2	Se pelo menos 80% dos Tds, Tss e Efs ficarem na meta.	90%	Nenhuma
Fds3	Se pelo menos de 70% dos Tds, Tss e Efs ficarem na meta.	85%	Nenhuma
Fds4	Se pelo menos de 60% dos Tds, Tss e Efs ficarem na meta.	80%	A CONTRATADA deve avaliar a situação e se justificar.
Fds5	Se menos de 60% dos Tds ou Tss ou Efs ficarem na meta.	75%	A CONTRATADA deve informar as ações para melhorar o indicador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A regra de avaliação da Tabela do Parágrafo Décimo Primeiro considera a concomitância dos indicadores na faixa estabelecida, ou seja, basta um





## SENADO FEDERAL

dos indicadores não estar na faixa que o conjunto não estará, ficando o pior indicador o principal balizador do desempenho do mês.

**I - Seguem alguns exemplos de classificação do desempenho mensal da sustentação:**

Perc. de Tds na meta	Perc. de Tss na meta	Perc. de Efs na meta	Faixa de desemp.
100%	95%	90%	Fds1
90%	90%	90%	Fds1
85%	100%	95%	Fds2
80%	85%	90%	Fds2
75%	90%	90%	Fds3
70%	75%	70%	Fds3
80%	65%	85%	Fds4
60%	70%	70%	Fds4
60%	70%	55%	Fds5
40%	100%	95%	Fds5

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A sustentação envolve algumas tarefas esporádicas em que pode não ser aplicável a obtenção de Td e Ts, nessas tarefas as metas de tempo não se aplicam, sendo aplicadas as metas de efetividade, Ef.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O detalhamento técnico das atividades de sustentação está descrito no item 5.2.1 do Anexo 2 do edital, onde também são apontados para cada atividade o indicador aplicável.

**I** - No caso de ocorrerem tarefas não previstas no item 5.2.1 do Anexo 2 do edital, caberá ao fiscal técnico indicar como será apurado o desempenho da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - No primeiro mês de vigência do contrato o IMR-sustentação (Td, Ts e Ef) será apurado, mas no caso excepcional do primeiro mês nenhum ajuste será aplicado, considerando ser um período para a adaptação de todos os envolvidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Para os eventos/chamados de criticidade média ou baixa os tempos apurados consideram o horário típico das 8h às 18h, em dias úteis, para efeito da passagem do tempo, tanto Td como Ts, com a contagem “parando” às 18h e reiniciando no dia útil seguinte às 8h.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Independente da criticidade, qualquer evento ou chamado que ocorra fora do horário comercial (das 8h às 18h) só terá o início da contagem de tempos a partir das 8h do dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Eventos e chamados de criticidade alta, que ocorram dentro do horário comercial, em dias úteis, devem ser solucionados no mesmo dia, e não terão suas contagens de tempo interrompidas para efeito do IMR-sustentação.





## SENADO FEDERAL

**IMR – Demandas (item 3)**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A finalidade do IMR-demandas é aferir a produtividade (Prd), que considera o volume de entregas pelo tempo, visando a cada mês obter entregas equivalentes a 40 (quarenta) horas de referência e ao longo do ano atingir as 480 (quatrocentas e oitenta).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O indicador de produtividade (Prd) também mostra indiretamente se a equipe alocada pela CONTRATADA para atender as demandas realmente tem experiência na plataforma *Midpoint*.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Utilizando como referência aproximada um ano com 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, e a meta de demandar e receber entregas equivalentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas de referência por ano, teríamos um valor mínimo para a produtividade desejada de 2 (duas) horas-ref/dia-útil. Esse valor de 2 href/dia-útil estaria considerando um fluxo perfeito de demandas sem intervalos entre elas e sem nenhum tipo de impedimento, que não é algo razoável. Se utilizarmos como meta um piso intermediário de 3 (três) href/dia-útil, teremos menos riscos de não atingir a meta anual de 480 (quatrocentas e oitenta) href. Também é razoável estabelecer metas mais elevadas para as demandas de maior prioridade, garantindo assim que seus resultados estejam disponíveis mais rapidamente.

**I** – Assim, foram estabelecidas as seguintes metas de produtividade:

Prioridade-urgência	Meta Href/Dia-útil
Baixa	2
Média	3
Alta	4

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - As medidas básicas necessárias para cada demanda individual são:

- Total de Horas-ref atribuídas para a demanda na ordem de serviço;
- Data do dia útil posterior a emissão da Ordem de Serviço definitiva;
- Data de início da execução de cada demanda da Ordem de Serviço;
- Data de conclusão de cada demanda da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Os valores serão apurados mensalmente, no último dia útil do mês, para todas as demandas que tiveram seu aceite provisório no mês se encerrando.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A produtividade (Prd) será calculada a partir da quantidade de Horas de referência atribuídas a demanda, a data de início e a data da entrega, condicionada a ser aceita.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A medida dos dias de execução é feita a partir do dia útil seguinte a emissão da ordem de serviço relativa à demanda, contando até o dia da conclusão, condicionada ao aceite provisório da demanda. Ao final divide-se o total de Horas de referência da demanda pelos dias utilizados até sua conclusão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - No caso de ordens de serviço com várias demandas a data de início da seguinte será um dia após a conclusão da demanda anterior, de forma que enquanto a ordem de serviço como um todo não esteja concluída haja sempre uma demanda em execução.

$$\text{Prd(demanda)} = \frac{\text{Horas referência atribuídas a demanda}}{\text{(Quantidade de dias úteis para entrega)}}$$

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A produtividade será apurada individualmente para cada demanda, em função da quantidade de horas de referência atribuídas e das datas de início e término.

**I** - Após o cálculo, toda demanda será classificada em uma determina faixa de produtividade para verificar se atingiu a meta e se haverá algum ajuste no valor a ser pago pela demanda, conforme a tabela a seguir:

Faixas produtividade	Regra-faixa	Fator Ajuste	Ação adicional
Fpd1	Prd > 85% meta.	Nenhum	Nenhuma
Fpd2	85% meta < Prd < 75% meta.	90%	Nenhuma
Fpd3	75% meta < Prd < 65% meta.	85%	Nenhuma
Fpd4	65% meta < Prd < 55% meta.	80%	A CONTRATADA deve avaliar a situação e se justificar.
Fpd5	Prd < 55% meta.	75%	A CONTRATADA deve informar as ações para melhorar o indicador.

**II** - A seguir alguns exemplos práticos da aplicação das faixas de produtividade para demandas específicas:

Tamanho (Href)	Criticidade	Meta (Href/dia)	Entrega (dias)	Prd (Href/dia)	Perc. meta	Faixa Prd
32	Alta	4	7	4,57	114%	Fpd1
30	Média	3	12	2,5	83,3%	Fpd2
40	Média	3	15	2,66	88,6%	Fdp1
50	Alta	4	19	2,63	65,75%	Fdp3
20	Média	3	12	1,66	55,3%	Fdp4





## SENADO FEDERAL

**III** - Para efeito do cálculo de quantos dias uma entrega durou, considera-se o dia cheio, independente da hora da entrega no dia, a entrega pode se dar às 10h ou às 18h de um determinado dia que a contagem de dias para efeito do indicador considerará o dia cheio.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - No caso de a demanda ser entregue como concluída, e seja rejeitada pela equipe técnica ou pelo fiscal técnico, haverá o reinício da contagem de prazo de conclusão para efeito do indicador de produtividade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO**- Nas situações em que a execução da demanda tiver que ser paralisada por falta de informação ou providência do SENADO, os dias úteis de paralisação são descontados para não interferirem no indicador de produtividade.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - No caso de demandas cuja execução não dependa de forma exclusiva da CONTRATADA, como por exemplo uma mentoria, um estudo técnico conjunto e outras dessa natureza, o prazo estabelecido será definido com base em planejamento específico, que levará em conta as especificidades da demanda, não sendo nesses casos aplicada a regra direta da produtividade para o prazo.

**I** - Nesses casos especiais a apuração se dará diretamente na proporção entre os dias esperados (meta) e os efetivados, aplicando-se após os percentuais da Tabela constante do inciso I do Parágrafo Vigésimo Sétimo.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - No caso de ordens de serviço com mais que uma demanda, os indicadores e eventuais ajustes no valor a ser pago são calculados para cada demanda individualmente, e a soma dos valores a serem pagos para cada demanda será o valor a ser pago para a ordem de serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



**SENADO FEDERAL**

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE003184, 2024NE003185 e 2024NE003186, de 31 de outubro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





## SENADO FEDERAL

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data que o item 1 estiver disponível**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





## SENADO FEDERAL

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIDIA APARECIDA DE CARVALHO  
Data: 12/11/2024 13:14:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELIDIA APARECIDA DE CARVALHO**  
**EBZ CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\EBZ CONSULTORIA - CT NOVO - 13474 2022 (A).docx





SENADO FEDERAL

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **EBZ CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Dom Feliciano, 80, Sala 13, Centro, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96.610-000, telefones nºs (51) 3984-2645 e (51) 4042-8153, CNPJ-MF nº 27.799.186/0001-47, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de **fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto *Evolveum Midpoint*, para a correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes do contrato para todos os fins, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**I** - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

**II** - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste





## SENADO FEDERAL

TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

**III** - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

**IV** - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

**I** - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

**II** - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

**III** - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**I** - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

**II** - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

**III** - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

**IV** - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

**V** - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





## SENADO FEDERAL

**VI** - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

**VII** - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

**VIII** - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

**IX** - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

**X** - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

**XI** - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

**I** - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

**II** - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

**III** - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

**IV** - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

**V** - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente




ELIDIA APARECIDA DE CARVALHO

Data: 12/11/2024 13:16:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELIDIA APARECIDA DE CARVALHO**  
**EBZ CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>13/11/2024 15:28:41</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>21/11/2024 17:00:43</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>25/11/2024 11:32:55</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.